



U EL REY faço saber aos que este me vierem, que sendo-me presentes os motivos, porque no Brasil não ha mais crescimento de gente em grave prejuizo do augmento, e povoação daquelle Estado, sendo a principal causa desta falta o grande excesso, que ha em virem para este Reyno muytas mulheres com o pretexto de serem Religiosas violentadas por seus pays, ou mãys, constangedolhes as vontades, que deviaõ ser livres para elegerem estado, de que resulta faltarem estas mulheres para os matrimonios, que convem augmentar no Brasil, e ellas viverem sempre desgostosas com a vida que não queriaõ tomar, e por este respeyto fer muyto do serviço de Deos, e meu, e muyto util ao dito Estado do Brasil, prohibir a desordem que ha em virem delle mulheres para este Reyno sem primeyro se averiguar se as que vem para Religiosas tem vontade de tomarem estado, e se as mais tem justas causas para a sua vinda. Hey por bem ordenar, que de todo o Estado do Brasil não venhaõ mulheres para este Reyno, sem licença minha; e quando tenhaõ causas para virem se me façaõ presentes para Eu lhes deferir como tiver por conveniente; e para evitar a desigualdade, que pôde haver em deferir a estes requerimentos: Sou servido, que nos que se me fizerem para virem as ditas mulheres do Brasil a serem Religiosas no Reyno, informem com seu parecer o Vi-Rey, e Governadores do destrito, mandando logo com os requerimentos as informações se n'espera em ordem do meu Conselho Ultramarino, declarando a qualidade das peffoas, e as razoens, que ha para se conceder, ou negar esta graça; e ao Arcebispo, e Bispos do tal destrito, recomendo, que no mesmo tempo me informem com seu parecer, sem que seja necessario esperar por Provisão do dito Conselho, mandando fazer perguntas às que dizem querem ser Religiosas, e tomem todas as informações necessarias para averiguar se ellas tem vocação para serem Religiosas, ou se são violentadas, ou induzidas de outrem; e vindas estas informações, e dando-se vista dellas ao Procurador de minha Coroa, com a sua resposta se me fará Consulta para resolver o que for servido. E sendo o requerimento para virem a este Reyno mulheres do Brasil para outro fim, que não seja tomar estado se me fará Consulta com informação do Governador sómente; e de outra sorte fenaõ daraõ licenças para virem mulheres do Brasil a este Reyno; e o Capitaõ, ou Mestre do Navio, que as trouxer sem licença alcançada

107
F50011

cançada por esta forma, incorrerá na pena de pagar por cada mu-
lher que trouxer dous mil cruzados, pagos da cadea, aonde ficará
prezo por tempo de dous mezes; e esta pena será para as despezas
do meu Conselho Ultramarino; e havendo denunciante haverá
metade da dita peia pecuniaria. Pelo que mando ao Presidente, e
Conselheiros do a to meu Conselho Ultramarino executem este
Alvará, e o fação cumprir, e guardar inteiramente como nelle se
contém sem duvida alguma; e ao Vi-Rey, e Cappitaõ general de
mar, e terra do Estado do Brasil, Cappitães generaes, Governadores,
e Cappitães mōres das minhas Conquistas ultramarinas or-
deno tambem, que cada hum nos lugares da sua jurisdicção man-
dem publicar este meu Alvará, e registrar nas partes necessarias,
para vir à noticia de todos a Resolução, que fuy servido tomar nes-
ta materia; o qual cumprirão na forma que nelle se declara, e va-
lerá como Carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da
Ordenação do livro 2. titulos 39. e 40. em contrario. Lisboa Oc-
cidental dez de Março de mil setecentos e trinta e dous.

R E Y.

Alvará porque V. Mag. ha por bem ordenar que de todo o Es-
tado do Brasil não venhão mulheres para este Reyno sem li-
cença de V. Mag. e quando tenhão causas para virem se lhe fação
prezentes para V. Mag. lhe deferir como tiver por conveniente.

Para V. Mag. ver.

Por

Alvará de V. Mag. de 1702

497/10

492/10